



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.22.1

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.06.01,
ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.31.01 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE MISSÃO VELHA/CE.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MISSÃO VELHA/CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IPAUMIRIM/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IPAUMIRIM/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por ordem do Sr. Victor Wilby Lopes de Freitas, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico é instaurado nesta data o presente Processo Administrativo nº 2025.07.22.1, tudo com fundamento Decreto 11.462/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie, visando a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2025.05.06.01, originária do Pregão Eletrônico nº 2025.03.31.01 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Missão Velha/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema Registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi editado o Decreto Federal Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumprir observar que o Decreto Federal de nº Decreto nº 11.462/2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

O Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipauimir/CE, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem do preço praticado na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do órgão gerenciador e do detentor do registro de preços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.

Após o conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 2025.05.06.01, originária do Pregão Eletrônico nº 2025.03.31.01, celebrada entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Missão Velha/CE e a empresa COMPACTA PARTICIPAÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.579.942/0001-80 e desejo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico, a ela aderir, a fim de que os serviços possam ser executados mediante adesão a tal instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Ipauimir
Governo Municipal
CNPJ nº 07.520.141/0001-84



Item Nº	Especificação	Quant. Registrada (Ata)	Quant. Veículos Registrada (Ata)	Unid.	Qtde. Solicitada	Qtde. Solicitada Veículos	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA 12m³, MOTOR DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	12	2	MÊS	12	1	14.025,00	168.300,00
02	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR DE SOLO, LISO E COM CAPA PÉ DE CARNEIRO, POTÊNCIA MÍNIMA 90HP; ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR DE SOLO, POTÊNCIA MÍNIMA 90HP, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	300		CHP	150		115,00	17.250,00
03	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 120HP; ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 120 HP, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	300		CHP	150		268,00	40.200,00
Total								225.750,00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Missão Velha/CE no qual AUTORIZOU a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico deste município a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pela mesma, cujo preço ofertado pela empresa detentora do registro, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelo quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a Administração Pública do Município de Ipauimir/CE, mais especificamente para o Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico.

Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com pesquisas de preços anexadas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da contratação, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que a adesão a Ata de Registro de Preços nº 2025.05.06.01, originária do Pregão Eletrônico nº 2025.03.31.01, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Ipauimir/CE, irá adquirir produtos/serviços já aceitos por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da Secretaria aderente, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexo.



DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	04.122.0037.2.028.0000	33903900



CONCLUSÃO

Do acima exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipauimir/CE optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipauimir/CE, 22 de julho de 2025.

Hugo Daniel Porfírio Mariano
Agente de Contratação

Salomão Dias de Souza
Equipe de Apoio

Raimundo Raniêr Pereira Filho
Equipe de Apoio